



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes**, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Danilo Oliveira Campos**, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADA: ELETRO & ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.694.170/0001-84, sediada Kubistschek de Oliveira nº 3050, Bairro Ipanema, CEP 38.906-49, na cidade de Patos de Minas/MG, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Javerson Rodrigues da Silva, inscrito no CPF 076.443.916-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem característica de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e o tipo de execução é **Empreitada por Preço Global**.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 001/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa especializada para execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 010/2022, Tomada de Preços nº 001/2022**.

II. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição da Obra	Prazo de execução	Valor da Obra
01	Contratação de empresa especializada para execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do Município de Córrego Fundo/MG.	Máximo de 180 dias	R\$.349.936,02

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DOS PRAZOS

- I. O contrato terá vigência por um período 09 (nove) meses, com termo inicial em 11/04/2022 e termo final em 10/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de execução da obra será de .180 dias (seis) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado que inicia a partir da aprovação/autorização dos projetos pela CEMIG.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2022, seus **Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material** e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- II. O prazo de execução da obra será de 180 dias (seis) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado.
- III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

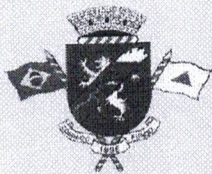
CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$349.936,02 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e dois centavos)**, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação Tomada de Preços 001/2022.
- III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o cronograma de execução e as respectivas medições realizadas condicionado à aprovação do Boletim de Medição pelo Setor de Engenharia/Fiscalização, emissão da Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
 - a. Poderá ser emitido até um Boletim de medição para cada período de 30 (trinta) dias condicionado a execução do objeto em acordo com o cronograma.
 - b. Após a aprovação do Boletim de medição o município terá o prazo de mínimo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento referente à medição aprovada.
- IV. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com materiais e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deve mencionar sempre o nº da Medição.

CLÁUSULA SEXTA





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos oriundos de **recursos próprios do município** consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

25.752.2505.0706.4.4.90.51.00.4.4.90.50.00- Ficha 509- Fonte / Recurso 1.00.00- Recursos ordinários

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.**
- A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Córrego Fundo/MG.

I.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

2. Seguro garantia;

III.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Córrego Fundo/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual.

3. Carta de fiança bancária;

IV.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

j) A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.

k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

l) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

m) A contratada é responsável por manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.

n) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.

o) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

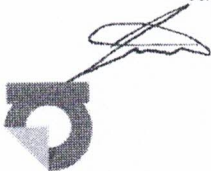
p) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- q) A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS – CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea “c” do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009.
- r) Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.
- s) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- t) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- u) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.
- II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.
- III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
- III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
- III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
- III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III.2 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

III.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

III.5 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

III.6 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93⁵, inciso V, da Súmula 331 do TST⁶ e entendimento do TCU⁷ e STJ⁸, poderão ter o contrato

⁵ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93.

⁶ Súmula nº 331 do TST.

⁷ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁸ REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

III.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de R\$17.496,801 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Acompanha este contrato a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

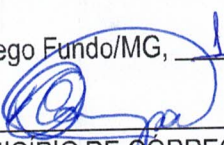
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

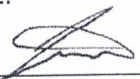
DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 11 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
DANILO OLIVEIRA CAMPOS
CONTRATADA


ELETRO & ENERGIA LTDA.
CNPJ: 30.694.170/0001-84
JAVERSON RODRIGUES DA SILVA
CPF: 076.443.916-22

TESTEMUNHAS:

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

1 - Carlene do R. F. Ferreira
CPF: 034.390.506.02

2 - Almeida Aparecida da Silva
CPF: 014.256.826.67



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

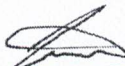
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5aea5fe79b2559877691a100ad1e37cf012b2e8895f30d7fd3bdae771da944e7
<https://valida.ae/ce09044c80fe811900408b492caae7b9673681bb7a7be4e1d>



Página de assinaturas


Javerson Silva
076.443.916-22
Signatário

HISTÓRICO

- 11 abr 2022 13:03:03  **Javerson Rodrigues da Silva** criou este documento. (Empresa: Minha organização, E-mail: engenharia@eletroenergia.com)
- 11 abr 2022 13:16:13  **Javerson Rodrigues da Silva** (E-mail: javersonr@gmail.com, CPF: 076.443.916-22) visualizou este documento por meio do IP 191.55.191.182 localizado em Nova Serrana - Minas Gerais - Brazil.
- 11 abr 2022 13:16:25  **Javerson Rodrigues da Silva** (E-mail: javersonr@gmail.com, CPF: 076.443.916-22) assinou este documento por meio do IP 191.55.191.182 localizado em Nova Serrana - Minas Gerais - Brazil.



Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecida válida nos termos da Lei.
11 / 04 / 2022
